Lei nº 426

Dispõe sôbre licença-premio dos funcionários e dá outras providências.

Paulo Mangolini, Prefeito Municipal de Guariba, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba aprovou, e eu promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º) O poder executivo atendendo os interêsses da administração na concessão da licença-prêmio de que trata o artigo 38 da Lei nº 291 de 22-9-1964 poderá transformá-la em pecúnia até 50% (cinquenta por cento) baseada nos vencimentos do funcionário do último mês anterior a concessão.

Art. 2º) Para pagamento da licença-prêmio de funcionários nos têrmos do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr$ 7.000,00 - (sete mil cruzeiros novos) que será coberto com parte do recebimento da quota do excesso de arrecadação do exercício de 1966.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 11 de junho de 1969.

Prefeito Municipal de Guariba

Registrada e Publicada na secretaria na data supra.

LUIZ BARCHELLO NETTO - CONTADOR Resp. Secretaria